ROJETO DE LEI Nº. 004/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016
Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 13/06/2016
Presidente

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA; A ÁREA DENOMINADA DE SETOR MORADA DO SOL III E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de Especial Interesse Social, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização urbanística e fundiária, nos termos do art. 3º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 1.790/14, de 14 de agosto de 2014; a ÁREA denominada de Setor Morada do Sol III, situada no Perímetro Urbano desse município, anexa aos setores: Novo Horizonte, Morada do Sol I e Morada do Sol II, delimitada conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei, observados os artigos 06 a 13 da Lei Complementar nº 1.790/14, de 14 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal aos 13 de junho de 2016

29/06/2016.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

2ª VOTAÇAO 29/06/2016
APROVADO
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 29/06/2016.
APROVADO
PRESIDENTE

ANEXO I

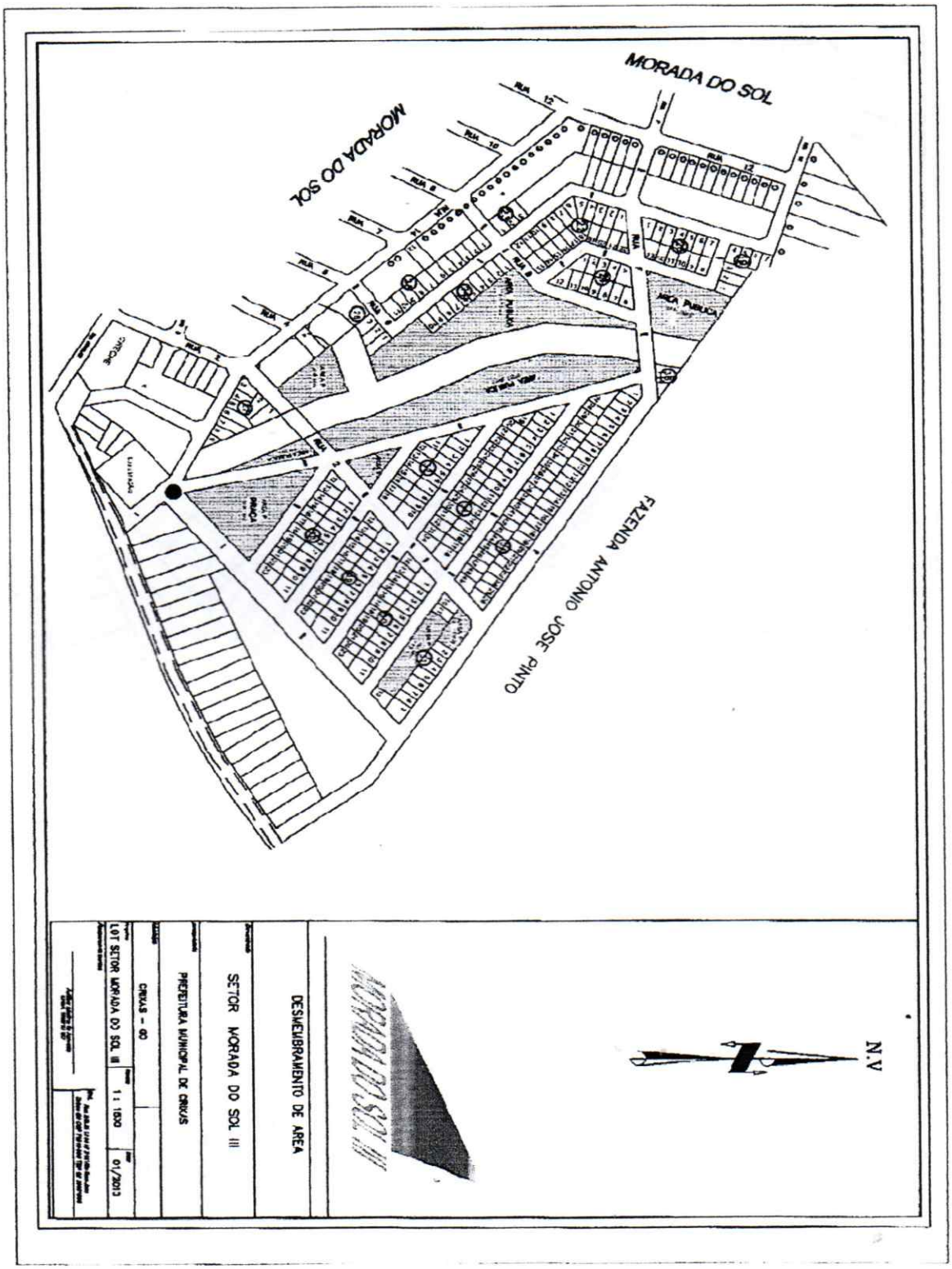
MORADA DO SOL
MORADA DO SOL
FAZENDA ANTONIO JOSE PINTO
N.V
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA
SETOR MORADA DO SOL III
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXÁS
ORIXÁS – BA
LOT SETOR MORADA DO SOL III
1:1 1500
01/2013

ANEXO I

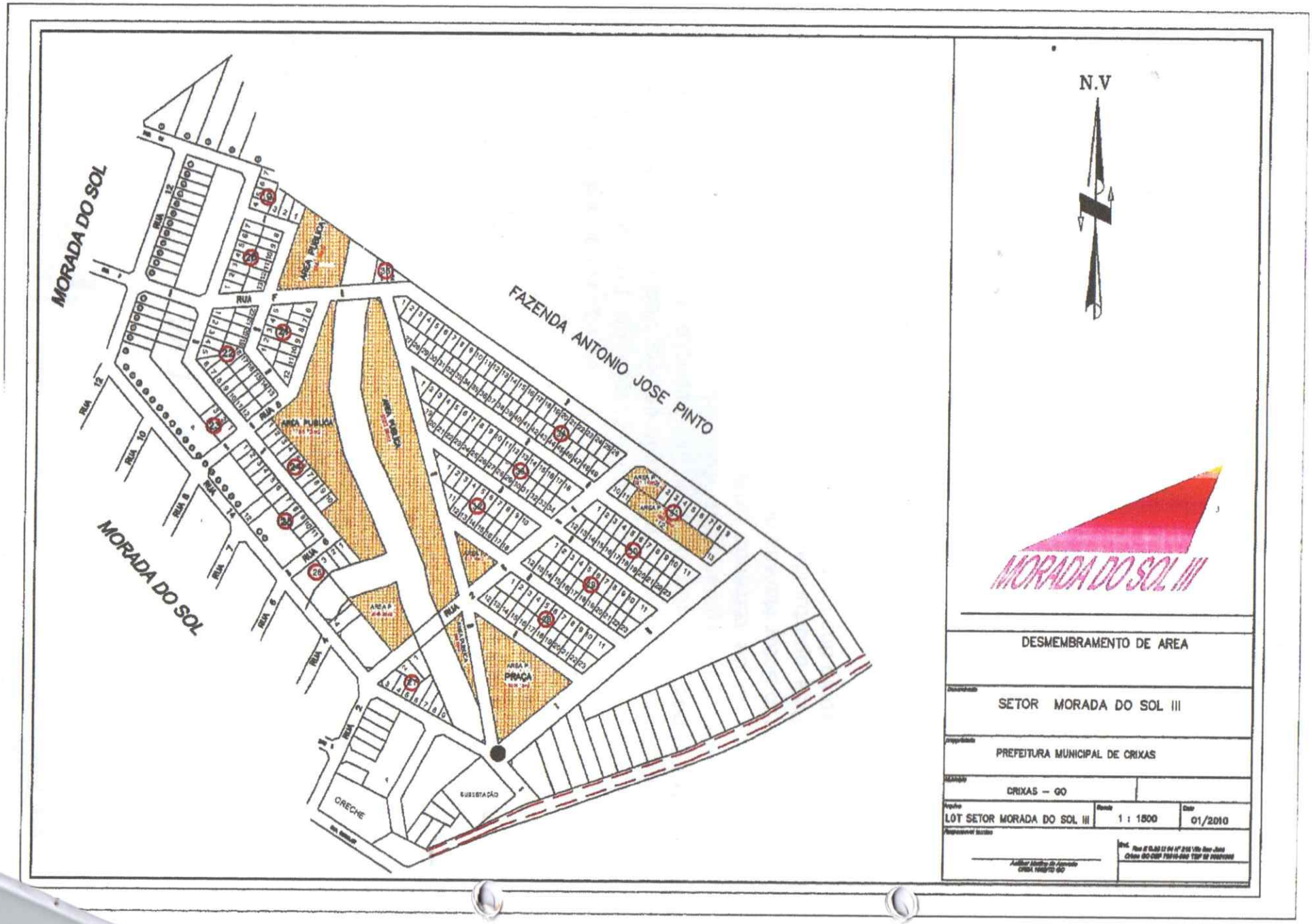
MORADA DO SOL
FAZENDA ANTONIO JOSE PINTO
MORADA DO SOL
RUA 12
RUA 10
RUA 8
RUA 7
RUA 6
RUA 4
RUA 2
RUA
AREA PUBLICA
AREA P
PRAÇA
SUBESTAÇÃO
CRECHE
N.V
MORADA DO SOL III
DESMEMBRAMENTO DE AREA
SETOR MORADA DO SOL III
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS
CRIXAS – GO
LOT SETOR MORADA DO SOL III
1 : 1500
01/2010

JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica, tendo em vista, que o presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Área de Especial Interesse Social, a área denominada Setor Morada do Sol III situada no Perímetro Urbano desse município, anexa aos setores: Novo Horizonte, Morada do Sol I e Morada do Sol II.

A proposição em referência tem amparo legal na Lei Orgânica do Município, em seu art. 178, § 2º e Lei Complementar nº 111, de 01 de fevereiro de 2011, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social no município de Crixás-GO de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Por fim, este Projeto de Lei visa dar condições satisfatórias de qualidade de vida com implantação de programas de política habitacional através da urbanização de áreas ocupadas por famílias de baixa renda, visando ordenar a ocupação existente por meio de urbanização e regularização fundiária ou na produção de novas moradias ou de terrenos urbanizados de interesse social no bairro denominado Setor Morada do Sol III.

Pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares na aprovação.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador - PCdoB

PARECER Nº 029/2016

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 004/2016, de 13 de junho de 2016*, de autoria do Vereador *Álvaro Lopes de Souza*. – "DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA; ÁREA DENOMINADA DE SETOR MORADA DO SOL III" e dá outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2016.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ALVARO LOPES DE SOUZA
Relator

PEDRO FRNANDES NETO
Membro

MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro

Ufc/,.